



(Tradução)

Interpeleção Escrita

Abundam em Macau os folhetos pornográficos que, para além de porem em causa imagem desta cidade, têm um impacto negativo para o saudável crescimento dos jovens. De facto, trata-se de um problema que continua por resolver. Recentemente, a Polícia de Segurança Pública deteve vários indivíduos, uns a seguir aos outros, por terem distribuído folhetos pornográficos em locais públicos. Segundo o Ministério Público, a estratégia ao nível da acusação criminal deste tipo de casos está a ser gradualmente ajustada, ou seja, todos os que reúnem condições estão sujeitos a julgamento sumário, para que a decisão seja tomada imediatamente a seguir ao julgamento. Assim sendo, em 7 destes casos os suspeitos foram julgados, de forma sumária, no mesmo dia em que os processos deram entrada no Ministério Público. Este esforço da Polícia de Segurança Pública e do Ministério Público merece o nosso reconhecimento, e passamos então a ter mais confiança na resolução do problema da abundância de folhetos pornográficos nesta cidade.

Entretanto, o que mais importa é proceder à avaliação e revisão das respectivas leis. Na realidade, os resultados insatisfatórios registados ao longo destes anos no âmbito do combate à distribuição ilegal de folhetos pornográficos estão estreitamente relacionados com a desactualização da Lei n.º10/78/M, que estabelece medidas sobre a venda, exposição e exibição públicas de material pornográfico e obsceno no Território. A desactualização desta lei deu azo à situação de desvios na sua aplicação, devido à falta de clareza no âmbito da incriminação e determinação da pena. Tal como refere o



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Ministério Público: “Existem disputas quanto à eventual incriminação e determinação das penas para a prática em questão, e existem ainda sentenças judiciais totalmente contraditórias.”. Em alguns julgamentos, foram aplicadas multas por infracção administrativa nos termos do Regulamento Geral dos Espaços Públicos, uma situação que põe em causa os efeitos dissuasores da lei. É de notar que os crimes ligados à pornografia são cometidos, de um modo geral, em grupo. A distribuição de folhetos pornográficos é, de facto, uma das etapas destes crimes, e quem neles toma parte nisto sabe muito bem que está a prestar apoio ao proxenetismo. O acto de distribuição de cartões e folhetos e pornográficos em locais públicos traduz negligência ao nível tanto do Direito de Macau como da ética e moral da nossa sociedade, violando evidentemente a lei que regulamenta a venda, exposição e exibição públicas de material pornográfico e obsceno no Território. Separar este tipo de infracção do crime de proxenetismo e aplicar simplesmente penas de multa, só desfavorece a investigação e punição do crime de proxenetismo, e nem sequer leva a que os infractores envolvidos se arrependam, pois muito provavelmente vão continuar a praticar actos ilegais em grupo. A revisão e melhoria das leis só vão beneficiar o Ministério Público e os tribunais na incriminação rigorosa dos actos ilegais, contribuindo assim para o combate efectivo ao proxenetismo.

Assim sendo, interpelo o Governo sobre o seguinte:

1. A distribuição de folhetos pornográficos é um problema que continua por resolver. É de crer que a estratégia adoptada pelo Governo, ou seja, o referido julgamento sumário, vá contribuir para a resolução efectiva do problema, por isso, trata-se de uma medida que merece o nosso reconhecimento. Na realidade, os resultados insatisfatórios registados ao longo destes anos no âmbito do combate à distribuição ilegal de folhetos



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

pornográficos estão estreitamente relacionados com a desactualização da Lei n.º10/78/M, que estabelece medidas sobre a venda, exposição e exibição públicas de material pornográfico e obsceno no Território. Por isso, o Governo deve proceder a uma avaliação global desta lei. Como é que vai fazê-lo, na prática? Atendendo ao facto de os crimes ligados à pornografia serem cometidos em grupo, bem como aos seus prejuízos para a segurança pública e para a moral, o Governo deve acompanhar a evolução dos tempos e proceder, de forma científica, à incriminação e determinação das penas para este tipo de crime, com vista a reforçar os efeitos dissuasores da lei e a proteger o ambiente favorável ao crescimento saudável dos jovens. Vai fazê-lo?

-
2. A Lei n.º10/78/M já está em vigor há mais de 30 anos, e até mesmo as autoridades policiais reconhecem que há necessidade de proceder à sua revisão. De que planos concretos dispõe o Governo em relação a isto? O Governo deu início, já em 2009, à revisão do regime jurídico que regulamenta os materiais pornográficos e do regulamento para controlo dos materiais pornográficos, tendo afirmado que a conclusão dos respectivos trabalhos teria lugar em 2011. Entretanto, essa conclusão tem sido adiada. Qual é o ponto de situação desses trabalhos legislativos?

01 de Abril de 2014.

**A Deputada à Assembleia Legislativa da
Região Administrativa Especial de Macau
Song Pek Kei**